



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei sob o n.º: 069/2025.

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.160, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a nova tabela de valores e serviços junto ao programa “Porteira a Dentro” e dá outras providências.

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação das contas do Município;

III - as preposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesseem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Fundamentação:

O projeto ora analisado se refere à abertura de crédito, logo, de acordo com **o Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno**, entretanto e por necessidade e conveniência, esta Comissão propõe a emenda seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA – Art. 1º O Anexo I – Tabela de Limites e Valores da Lei Municipal nº 2.160/2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

Item	Especificações do equipamento	Limite de horas/quantidade por propriedade	Valor a ser recolhido por prestação de serviços
I	Pá Carregadeira	06 horas	1,5 UPF/hora
II	Retroescavadeira	6 horas	1,5 UPF/hora
III	Caminhão Caçamba	10 caçamba	0,50 UPF/dentro da propriedade por viagem
IV	Caminhão Caçamba	10 caçamba	0,90 UPF por viagem até 10 km da propriedade
V	Trator de Pneu	6 horas	1,5 UPF/hora



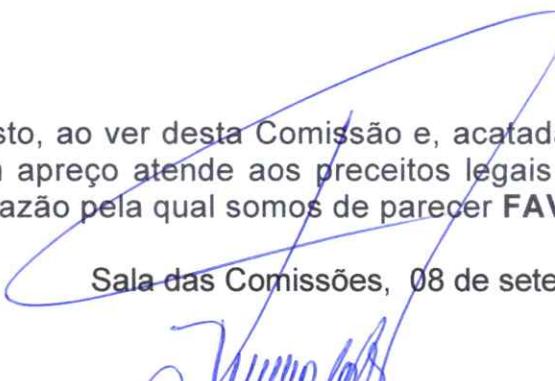
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VI	Transporte de Calcário e Cama de Frango para o município	12 toneladas	7,00 UPF por viagem até 200 km / 8,00 UPF por viagem até 420 km / 9,00 UPF por viagem até 460 km
VII	Transporte de Calcário da sede do Município ou do Distrito para propriedade	12 toneladas	2,00 UPF por viagem
VIII	Escavadeira Hidráulica (PC)	6 horas	2,05 UPF/hora
IX	Moto niveladora	3 horas	1,00 UPF/hora
X	Caminhão Pipa	5 viagens	1,5 UPF por viagem
XI	Caminhão 3x4	No município	1,5 UPF por viagem
XI	Caminhão 3x4	Fora do município até 300 km	3,00 UPF por viagem

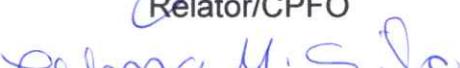
Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emendas acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não restando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.


Vereador Luiz Aparecido Rimualdo da Silva
Presidente/CPFO


Vereador Marcos Miguel Souza Silveira
Relator/CPFO


Vereadora Celma Mesabárba Silva
Membro/CPFO